

Projeto de Lei

Autor do Documento: Marcia N Lima/ALERJ

Data de Criação: 25/04/2023

Dep. Representante: Alan Lopes

Texto do Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 806/2023

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 9.395, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021, NA FORMA QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputado ALAN LOPES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - A Lei nº 9.395, de 09 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º - (...)

Art. 3º-A – As carteiras e cadernetas de vacinação, em formato impresso ou digital, do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão conter, em caráter preventivo e informativo, esclarecimentos acerca dos sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único. Os sintomas do TEA deverão ser especificados pelo órgão técnico competente do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 25 de abril de 2023.

DEPUTADO ALAN LOPES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ampliar o acesso a informações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no almejo de viabilizar a identificação de comportamentos autísticos ou diagnóstico precoce, incluindo informações sobre os sintomas do TEA na carteira de vacinação, a qual poderá trazer maior efetividade à reabilitação e à atenção integral do tratamento da pessoa identificada com TEA, uma vez que a intervenção, desta forma, poderá ser feita previamente.

Segundo o Manual de Orientação do Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento, da Sociedade Brasileira de Pediatria, tem-se que o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é um transtorno do desenvolvimento neurológico, caracterizado por dificuldades de comunicação e interação social e pela presença de comportamentos e/ou interesses repetitivos ou restritos.

Esses sintomas configuram o núcleo do transtorno, mas a gravidade de sua apresentação é variável. Trata-se de um transtorno pervasivo e permanente, não havendo cura, ainda que a intervenção precoce possa alterar o prognóstico e suavizar os sintomas.

Malgrado a identificação precoce do transtorno seja essencial, muitos casos apenas são detectados

de forma tardia, dado que alguns sintomas se manifestam de forma sutil, dificultando a percepção dos adultos. Aliando-se, ainda, a ausência de informações sobre suas peculiaridades pelos pais e responsáveis. Por certo, a identificação precoce, o diagnóstico, e a intervenção sumária são importantes para aumentar as chances da pessoa com **TEA** desenvolver habilidades cognitivas cruciais a sua vida. Estudos apontam que o tratamento prévio e intenso tem a potencialidade de obstar a manifestação completa do **TEA**, por concomitar a um momento de desenvolvimento em que o cérebro é altamente plástico e maleável.

Oportuno enfatizar que o impacto econômico na família também é alterado quando da intervenção precoce intensiva e lastreada em evidência nos casos de **TEA**, uma vez que os custos dos tratamentos são elevados.

Pelas razões aqui expostas, espero contar com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei dado ser de inquestionável relevância para o bem estar e dignidade das crianças com **TEA** com vistas a assegurar o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e a efetivação dos seus direitos e garantias fundamentais.

Legislação Citada

LEI Nº 9.395, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/e1e17ccaa48e7b3f03258752006dc473?OpenDocument&Highlight=0,9395>

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230300806	Autor	ALAN LOPES
Protocolo	3562	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	25/04/2023	Despacho	25/04/2023
Publicação	26/04/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Pessoa com Deficiência
- 03.:**Saúde
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

